

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a implementação do projeto “*Porteiro Parceiro do Idoso*” no âmbito dos condomínios da cidade do município de Juazeiro do Norte.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/

2025. _____

6º

7º

Autor: RITA MONTEIRO

TIPO DE PROJETO: PLO



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre a implementação do projeto
“Porteiro Parceiro do Idoso” no âmbito dos
condomínios da cidade do município de
Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos condomínios da cidade de Juazeiro do Norte, o projeto "***Porteiro Parceiro do Idoso***", que tem por objetivo capacitar porteiros e equipes de administração de condomínios para identificar e atender adequadamente as necessidades dos idosos que moram sozinhos.

Art. 2º - O projeto "Porteiro Parceiro do Idoso" deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - Levantamento de Dados: realizar um levantamento detalhado sobre a quantidade de idosos que moram sozinhos em condomínios na cidade de Juazeiro do Norte.

II - Parcerias: estabelecer parcerias com associações de moradores, administradoras de condomínios e entidades voltadas ao cuidado dos idosos.

III - Capacitação: desenvolver um programa de capacitação para porteiros e equipes de administração de condomínios, abordando temas como primeiros socorros, identificação de sinais de vulnerabilidade, técnicas de comunicação e empatia.

IV - Apoio Psicológico: oferecer suporte psicológico para os porteiros, para que estejam preparados emocionalmente para lidar com situações de emergência e estresse.

V - Relação com a UBS: estabelecer um sistema de cadastro para que cada idoso tenha a sua Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência identificada e registrada, facilitando o acesso a cuidados de saúde.

VI - Monitoramento e Avaliação: implementar um sistema de monitoramento contínuo para avaliar a eficácia do programa e realizar ajustes necessários.

Art. 3º - As atividades previstas no âmbito do projeto incluem:

I - Workshops e Palestras: realização de eventos de capacitação presenciais e online.

II - Material Didático: produção e distribuição de manuais e cartilhas com orientações práticas.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

III - Plataforma de Suporte: criação de uma plataforma online para suporte contínuo e troca de informações entre os participantes do programa.

IV - Redes de Apoio: fomento à criação de redes de apoio entre os moradores e as equipes dos condomínios.

Art. 4º - Constituem resultados do projeto "Porteiro Parceiro do Idoso" a serem perseguidos:

I - Melhoria na qualidade de vida dos idosos que moram sozinhos.

II - Redução de incidentes e emergências envolvendo idosos.

III - Maior integração e solidariedade entre os moradores dos condomínios.

IV - Porteiros e administradores de condomínios mais preparados e confiantes no atendimento a idosos.

V - Melhoria no acesso aos serviços de saúde através do cadastramento na UBS de referência.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei em 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 27 de maio de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A proposta de lei que institui o projeto "**Porteiro Parceiro do Idoso**" no âmbito dos condomínios da cidade de Juazeiro do Norte, é uma medida essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos idosos que moram sozinhos. A Lei nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso, estabelece a proteção e a garantia dos direitos das pessoas idosas, incluindo o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O projeto visa capacitar porteiros e equipes de administração de condomínios para identificar e atender adequadamente as necessidades dos idosos, promovendo um ambiente seguro e acolhedor.

O levantamento de dados sobre a quantidade de idosos que moram sozinhos em condomínios é uma etapa fundamental para a implementação do projeto. A coleta de informações precisas permite o planejamento e a execução de ações direcionadas, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente. A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, assegura o direito de acesso às informações públicas, promovendo a transparência e a eficiência na gestão dos serviços de saúde e assistência social.

A capacitação dos porteiros e das equipes de administração de condomínios é uma medida crucial para garantir que esses profissionais estejam preparados para lidar com as necessidades dos idosos. A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece a importância da capacitação contínua dos profissionais de saúde e assistência social. O programa de capacitação deve abordar temas como primeiros socorros, identificação de sinais de vulnerabilidade, técnicas de comunicação e empatia, garantindo que os porteiros possam oferecer um atendimento de qualidade e humanizado.

A implementação de um sistema de monitoramento contínuo para avaliar a eficácia do programa e realizar ajustes necessários é uma prática recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para garantir a qualidade dos serviços de saúde e assistência social. A criação de redes de apoio entre os moradores e as equipes dos condomínios promove a integração e a solidariedade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos idosos. A regulamentação desta lei pelo Executivo em 180 dias assegura a sua implementação efetiva, garantindo que as despesas decorrentes da execução da presente lei sejam devidamente orçadas e suplementadas, se necessário.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 27 de maio de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB

